



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



CONTRATO Nº 44/2019

PA nº 5363/2019

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
ÁGUA MINERAL POTÁVEL, SEM GÁS,
QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª
REGIÃO, E A EMPRESA L'S VIEIRA -
EPP.**

Pelo presente instrumento particular, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO** e, do outro lado, a empresa **L S VIEIRA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.028.467/0001-21, com endereço na RUA F, 5, MARANHÃO NOVO, CEP: 65061380, São Luís -MA, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada pelo Sra. LAIS SOUSA VIEIRA, portadora do RG nº 022809562002-1-SSP/MA, CPF 042.252.223-65, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do Despacho DG nº 4215/2019, doc. 17, PA nº 5363/2019, mediante Pregão Eletrônico nº 24/2019, e de conformidade com as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, no Decreto nº 5.450/05, na Lei Complementar nº 123/2016 e, ainda, na Portaria nº 387, de 19/09/08, com redação alterada pela Portaria nº 358/2009, do Departamento Nacional de Produção Mineral; ABNT NBR 14.222, que dispõe sobre embalagem plástica para água mineral e de mesa - garrafão retornável - requisitos e métodos de ensaio; ABNT NBR 14.328, que dispõe sobre a embalagem plástica para água mineral e de mesa - tampa para garrafão retornável - requisitos e métodos de ensaio, bem como a regulamentação constante da ABNT NBR 14.638, que dispõe sobre embalagem plástica para água mineral e de mesa - garrafão retornável - requisitos para distribuição e ABNT NBR 14.637, que dispõe sobre embalagem plástica para água mineral e de mesa - garrafão retornável - requisitos para lavagem, enchimento e fechamento, além das normas de transportes de alimentos emanadas dos órgãos

1



federais públicos reguladores, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato possui como objeto fornecimento de água mineral potável, sem gás, inodora, insípida, envasada em garrações de 20 litros retornáveis, apresentando rótulo aprovado pelo DNPM, contendo a data de envasilhamento e validade do produto, com fornecimento de garrações através de comodato para a Vara do Trabalho de Imperatriz-MA, conforme especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - QUANTITATIVO

QUANTIDADE DE GARRAÇÕES/ANO FORO MANUEL ALFREDO MARTINS E ROCHA	240
TOTAL	240

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A duração do contrato será de 12 meses, com vigência de 02.01.2020 a 31.12.2020. O contrato não poderá ser prorrogado por não ter natureza continuada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, QUALIDADE E FORNECIMENTO DO OBJETO

I. Da água:

A Água mineral potável, sem gás, não gaseificada deverá:

- a) ser classificada como água mineral de boa qualidade, consoante exigido por normas específicas; deverá ser sem gás, ter aparência límpida, transparente, ser insípida, inodora e classificada como água mineral tradicional ou água potável de mesa, fluoretada, segundo



código de águas minerais, conforme padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

b) ser registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e atender ao disposto na Portaria nº 451/97 do Ministério da Saúde.

Parágrafo Primeiro – O prazo de validade do produto envasado - mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 12 (doze) meses, contados da data do envasamento do produto;

Parágrafo Segundo – O prazo de validade do vasilhame - mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 36 (trinta e seis) meses data de fabricação e prazo de validade, respectivamente, a contar da data da entrega do produto ao CONTRATANTE, cuja validade deverá estar gravada em alto relevo em lugar visível no garrafão, obedecendo as normas pertinentes;

Parágrafo Terceiro – A água disponibilizada pela CONTRATADA deverá apresentar-se envasada em garrafões de 20 litros que devem ter boa aparência, sem arranhões e sujidades. Os garrafões devem ser transparentes e não podem apresentar odores do tipo queimado, óleo lubrificante, adocicado, de matéria oxidada, de parafina e outros; deverão ser em policarbonato, polipropileno ou resina própria, (PET), lisos, devem vir com tampa impermeável protetora e lacre de segurança, para garantir a sua inviolabilidade e evitar contaminações externas;

Parágrafo Quarto – A apresentação e características básicas do rótulo-padrão deve ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM (Decreto-Lei nº 7.841/45) e registrado no Ministério da Saúde.

Parágrafo Quinto – No rótulo do garrafão deverá vir gravado a data de envasamento e de validade do produto ou na vedação das embalagens, conforme Portaria nº 387/08, com a redação da Portaria nº 358/09 do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.

II - Do Garrafão



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



a) O garrafão será fornecido em regime de comodato para as Varas do Trabalho localizadas no interior do Estado do Maranhão, durante o exercício de 2020, de acordo com as especificações contidas neste contrato.

Nos casos de extravio de algum garrafão, ocasionado pelo manuseio de colaboradores no transporte, ou outra causa, de responsabilidade exclusiva do Tribunal, será feita uma compensação pelo valor da água.

Os vasilhames vazios (garrafões) são de propriedade da Contratada, e serão fornecidos em regime de comodato para reposição do estoque de acordo com a demanda do **CONTRATANTE** (sede, FAS e VTs Interiores), e durante toda a vigência do contrato, ficarão sob cautela e guarda deste, que os conservará e ao final do contrato os devolverá, observando os casos de possíveis perdas e/ou danos, da seguinte forma:

a.1) A consignação dos vasilhames vazios (garrafões) se dará através de instrumento próprio emitido pela **CONTRATADA**, onde o **CONTRATANTE**, através dos fiscais de cada Unidade, firmará compromisso pela guarda e conservação dos garrafões, de modo a não permitir prejuízos à Contratada e nem ao **CONTRATANTE**;

a.2) A Contratada apresentará, juntamente com a proposta, uma carta consignatória do valor unitário do vasilhame vazio (garrafão), que deverá vigor durante todo o contrato, para fins de ressarcimento ao final do contrato, por eventual perda ou dano a algum dos vasilhames (garrafões) sob custódia;

a.3) Em face do princípio da razoabilidade, o valor unitário máximo do vasilhame (garrafão) será apurado pela média de pesquisa de mercado realizada pelo **CONTRATANTE**, junto à, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo, no mercado local, e à época em que for exigido o possível ressarcimento, por eventual perda ou dano;

a.3) O ressarcimento, caso haja alguma perda/dano em algum garrafão será feito através da compensação entre o valor apurado do garrafão e o custo da água vigente no CONTRATO;



a.4) Em caso de possível perda ou dano a algum dos vasilhames (garrações) sob custódia, o **CONTRATANTE** deverá apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa, para fins de reparação.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO (Local e Horário de Entrega do Produto)

O fornecimento deverá ser realizado durante o horário de expediente do **CONTRATANTE**, das 07h30 às 17h30, em dias úteis, no endereço: Rua Pernambuco, 545, Bairro Juçara, CEP- 65.900-500 –Imperatriz/MA, observados os quantitativos estimados de garrações previstas nas entregas semanais destinados a cada endereço.

Parágrafo Primeiro – Nas demais localidades indicadas para a entrega, a **CONTRATADA** entregará mediante a solicitação de fornecimento feita pelo titular da Unidade solicitante. Observar que no período de recesso forense haverá redução na demanda;

Parágrafo Segundo – A cada entrega a **CONTRATADA** deverá emitir recibo em papel timbrado, especificando o número da nota de entrega, a data de entrega, o endereço completo da **CONTRATADA**, o CNPJ da **CONTRATADA** a quantidade de garrações fornecidos, discriminação, preço unitário e preço total, sem rasuras.

Parágrafo Terceiro - O descarregamento do produto final ficará a cargo da **CONTRATADA**, devendo ser providenciada a mão de obra necessária, sem quaisquer custos ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA -- QUANTITATIVOS DE CONSUMO

A quantidade de garrações estimados a consumir é de 240 unidades, correspondente ao valor anual de **RS 2.642,40** (dois mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), consoante discriminado em quadros abaixo:



Lote	Item	Localidade	Quant. de entrega na semana	Consumo mensal estimado (unid)	Consumo anual estimado (unid)	Valor estimado Unit. do produto (RS)	Custo mensal estimado. (RS)	Custo anual estimado (RS)
	11	Foro "Manuel A M e Rocha" - Imperatriz	05	20	240	11,01	220,25	2.642,40

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

O CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato, no momento da entrega do objeto deste CONTRATO, efetuará as verificações pertinentes e necessárias.

Parágrafo Primeiro – Os produtos que não atenderem às especificações requeridas serão rejeitados no momento da sua entrega.

Parágrafo Segundo - Deverão ser obedecidas as seguintes regras:

- I. Não serão aceitos garrafões com defeito, principalmente na região do "gargalo", com saliências e rugosidades internas e/ou externas;
- II. Não serão aceitos vasilhames que apresentem ranhuras, saliências, rebarbas ou qualquer outro defeito na superfície interna que possa possibilitar ou dificultar a higienização perfeita da parte interna do mesmo;
- III. Vasilhames que apresentem manchas, pontos pretos e coloração irregular também serão recusados;
- IV. O garrafão não pode apresentar odores do tipo queimado, óleo lubrificante, adocicado, de matéria oxidada, de parafina e outros;



- V. Os vasilhames devem apresentar transmissão de luz suficiente para a visualização do conteúdo;
- VI. Os rótulos deverão estar afixados nos garrafões e deverão possuir informações, de forma legível, conforme os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;
- VII. O líquido deve ter aparência límpida, transparente, ser insípido e inodoro.

Parágrafo Terceiro - A aceitação do produto pelo **CONTRATANTE** somente se convalida pela assinatura da Nota de Entrega apresentada ao Fiscal do CONTRATO ou a servidor lotado no setor responsável pelo recebimento do objeto;

Parágrafo Quarto - O aceite/aprovação do produto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade do mesmo ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE** as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I - Certificar a data do recebimento da Nota de Empenho para dar início à execução do fornecimento, evitando descontinuidade do serviço;
- II - Confirmar junto ao **CONTRATANTE**, pelo e-mail dsgerais@trt16.jus.br, o recebimento da Nota de Empenho respectiva, em até 01 (um) dia útil contado do recebimento do referido documento;
- III - Iniciar o fornecimento no dia 2 de janeiro de 2020;
- IV - Oferecer produto de primeira qualidade, submetido regularmente à fiscalização e aprovação dos Ministérios das Minas e Energia e da Saúde, apresentando no rótulo do garrafão os números das portarias de lavra do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Ministério da Saúde;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



- V - Oferecer produto, inclusive em relação ao seu acondicionamento, em obediência rigorosa aos padrões de pureza e demais condições exigidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral;
- VI - Entregar garrações contendo rótulos de classificação das águas, aprovados pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, prazo de validade, marca do produto, etiqueta de identificação e demais especificações pertinentes;
- VII - Fornecer produtos de fonte inspecionada e autorizada pela Vigilância Sanitária;
- VIII - Atender ao pedido de fornecimento emergencial, ainda que fora dos dias de entregas habituais, no prazo máximo de 02 (duas) horas após o pedido;
- IX - Estar disponível para se apresentar ao fiscal do contrato designado pelo Contratante, quando solicitado, antes do início do fornecimento, para receber as informações complementares necessárias, visando à perfeita execução do contrato;
- X - Garantir a qualidade do produto fornecido, em conformidade com as exigências legais de higiene, composição e classificação de águas minerais;
- XI - Quando solicitado pela contratante, apresentar à fiscalização do contrato, **trimestralmente**, resultados dos exames bacteriológicos previstos no parágrafo único do art. 27 do Decreto-Lei nº 7.841/45 (Código das Águas Minerais), com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 6.726/79;
- XII - Apresentar os resultados dos exames mencionados no inciso XI, acompanhados dos Laudos Técnicos que comprovem o atendimento dos padrões legais pertinentes, estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, referentes à fonte de onde provier o produto fornecido;
- XIII - Quando solicitado pelo fiscal do contrato os exames laboratoriais para verificação da qualidade do produto, a CONTRATADA deverá arcar com os custos relativos aos exames laboratoriais para verificação da qualidade do produto a serem realizados em amostras separadas pelo CONTRATANTE, semestralmente, em 2 (dois) garrações de 20 (vinte) litros de água, devendo a CONTRATADA apresentar relação com os nomes de pelo menos 03 (três) laboratórios, para que a Administração do CONTRATANTE selecione um deles para realizar os exames;
- XIV - Tomar providências quanto ao transporte dos vasilhames (garrações) orientando seus empregados responsáveis pela entrega, para que o façam da maneira adequada, evitando pisar nos mesmos e manuseando-os de modo a evitar danos ao material transportado;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



XV - Obedecer, em relação aos seus empregados, às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as regulamentações do Ministério do Trabalho e Emprego;

XVI - Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para o manuseio, abastecimento e entrega dos garraões e fiscalizar se estão sendo usados corretamente;

XVII - Orientar, se necessário, servidores DO CONTRATANTE quanto à correta armazenagem e manuseio dos garraões;

XVIII - Fornecer a água em garraões totalmente transparentes, possibilitando mais facilmente a detecção de algum corpo estranho nos mesmos;

XIX - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm qualquer vínculo empregatício com o Contratante;

XX - Nas Varas do Trabalho dos interiores, a entrega das notas fiscais será feita diretamente no Setor de Protocolo das Varas ou encaminhadas para o email institucional da Vara, conforme quadro do ANEXO A para que haja a tramitação regular;

XXI - Reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO que apresentar vícios, defeitos ou irregularidades com relação às especificações exigidas neste CONTRATO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação expedida pelo **CONTRATANTE** e recebida pela **CONTRATADA**;

XXII - Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, na entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização pelo **CONTRATANTE**;

XXIII - Providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com impostos, taxas, fretes, estiva, contribuições sociais e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação assumida;



XXIV - Em relação ao objeto contratado, observar o atendimento às normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei nº 4.150/62, bem como outras similares, com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados, na forma da Resolução CSJT nº 103/12;

XXV - Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante a vigência contratual, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;

XXVI - Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante a vigência, não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;

XXVII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;

XXVIII - Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I - Encaminhar a Nota de Empenho à **CONTRATADA**;
- II - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE**;
- III - Conferir e aprovar o material no momento da entrega, recebendo-o, se conforme as especificações exigidas;
- IV - Rejeitar, no ato da conferência, o objeto deste CONTRATO que esteja em



desacordo com as especificações constantes nos itens 4 e 5 do Termo de Referência;

V - Efetuar, por escrito, solicitação de troca ou as alterações necessárias, quando recebido objeto em desacordo com o pedido ou quando detectados defeitos, imperfeições técnicas ou irregularidades posteriores;

VI - Comunicar por escrito à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento das obrigações assumidas;

VII - Realizar o pagamento no prazo e condições pactuados;

VIII - Devolver à **CONTRATADA**, ao final do **CONTRATO**, os vasilhames na quantidade que estiverem em poder do **CONTRATANTE** à época.

CLÁUSULA DEZ- DO PAGAMENTO

Nas Varas do Trabalho do interior do Maranhão, o pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil, a contar da entrega do nota fiscal. Em caso de eventual impossibilidade da emissão da Nota Fiscal eletrônica, estas serão emitidas de forma manual, juntamente com as notas de entrega e encaminhadas à sede da Vara do Trabalho do respectivo Município, as quais serão enviadas por meio do serviço de malote ao Setor de Protocolo.

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal/fatura ou documento equivalente deverá ser emitido no primeiro dia útil subsequente ao mês da prestação do serviço no caso dos serviços prestados na capital. Nas Varas do Trabalho dos interiores as Notas Fiscais podem ser emitidas por quinzena, para evitar que pequenos valores sejam pagos somente com 30 (trinta) dias após o fornecimento.

Parágrafo Segundo-A nota fiscal ou documento equivalente não aprovado pelo **CONTRATANTE** será devolvido à **CONTRATADA** para a devida regularização, consoante às razões que motivaram sua devolução e, nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação do referido documento, examinadas as causas da recusa.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** enquanto houver pendência no cumprimento de qualquer obrigação decorrente da compra do objeto deste Contrato.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



Parágrafo Quarto - Para fins de pagamento, a nota fiscal/fatura ou documento equivalente deverá estar devidamente atestado por Servidor designado para a fiscalização do contrato.

Parágrafo Quinto - Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso.

Parágrafo Sexto - O pagamento da fatura somente será efetuado se a **CONTRATADA** comprovar a regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, FGTS (CRF) e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizados.

Parágrafo Sétimo - Será dispensada a retenção tributária caso a **CONTRATADA** comprove ser optante pelo SIMPLES.

Parágrafo Oitavo - Na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

ONDE:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1005363.2019.000.13882

Seq. null - p. 12 de 18



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



Com fundamento no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantida a ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e sem prejuízos das demais cominações legais e de multa de 10% sobre o valor do ajuste, a **CONTRATADA** que:

- a) Não assinar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
- e) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Cometer fraude fiscal;

Parágrafo Primeiro – Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades abaixo, se houver inexecução total ou parcial e/ou pela execução em desacordo com as condições pactuadas, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

- a) **Advertência**, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) **Multas**, conforme graus e condutas dispostos na Tabela 1 e 2 e demais especificações a seguir, acumulativas e limitadas à aplicação de 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação:

TABELA 1 – GRAUS E PERCENTUAIS DAS MULTAS



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	2% do valor mensal da contratação
02	4% do valor mensal da contratação
03	6% do valor mensal da contratação
04	8% do valor mensal da contratação
05	10% do valor mensal da contratação

TABELA 2 – RELAÇÃO DE GRAUS, DESCRIÇÃO DAS CONDUTAS E INCIDÊNCIAS

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



02	Suspender, interromper ou não executar total ou parcialmente, o serviço, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e aceito pelo contratante.	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
03	Deixar de prestar informações, dentro de prazo estabelecido, à fiscalização contratual quando houver solicitação à contratada de providências à fiel execução do contrato.	2	Por ocorrência.
04	Fornecer garrações sem lacre, com péssima aparência (sujos e riscados), sem a rotulagem contendo as seguintes informações: classificação das águas, devidamente aprovada, prazo de validade, marca do produto, etiqueta de identificação e demais especificações pertinentes.	3	Por ocorrência
05	Quando solicitado, deixar de apresentar à fiscalização do contrato, trimestralmente, resultados dos exames bacteriológicos e seus respectivos laudos.	3	Por ocorrência

- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Segundo – As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**. Inexistindo pagamento a ser efetuado, o **CONTRATANTE** dará ciência à **CONTRATADA** para que recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da comunicação, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO

Ao gestor/fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar à **CONTRATADA** e/ou a seus prepostos, ou obter da Administração do **CONTRATANTE**, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta contratação e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar os fornecimentos, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do produto;



- c) Encaminhar à Administração do CONTRATANTE os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

CLÁUSULA TREZE - PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

A Administração do Contratante convocará oficialmente a licitante vencedora, dentro do prazo de validade da sua proposta, para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, assinar o contrato.

Parágrafo Único - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

CLÁUSULA CATORZE - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido de acordo com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

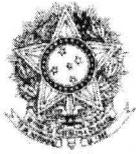
CLÁUSULA QUINZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

As quantidades de fornecimento indicadas no item 5 são estimativas e não geram obrigação de aquisição pelo Contratante.

É vedada a veiculação de publicidade acerca do objeto desta contratação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 30 de *dezembro* de 2019.

(assinado eletronicamente)

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO

Desembargadora Presidente

TRT- 16ª Região

CONTRATANTE

Lais Sousa Vieira

LAIS SOUSA VIEIRA

L S VIEIRA – EPP

CONTRATADA

Testemunhas:

Francisco Leão Sousa Vieira

Doc. Ident. nº 059.391.753-76

Miluyane da Silva Brito

Doc. Ident. nº 643.457.343-04

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 27/12/2019 17:33:49 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 757541F5B5BFAC0B769,987C8C1A12,F862DE2E09